



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 151 /2020.

ACRESCENTA O §9º AO ARTIGO 82, E OS INCISOS III, IV E V AO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.460, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NA SEDE MUNICIPAL, NOS DISTRITOS E NAS ÁREAS URBANAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo §9º ao art. 82 da lei municipal nº 2.460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 81 - O assentamento é estabelecido em função da categoria de uso e condiciona a edificação aos seguintes parâmetros urbanísticos:

(...)

§9º - É obrigatória a reserva de faixas non aedificandae mínimas:

I - de 15,00m (quinze metros) ao longo de águas dormentes e correntes, em cada lado a partir da margem;

II - de 5,00m (cinco metros) a partir da faixa de domínio público de rodovias e dutos, e de 15,00m (quinze metros) a partir da faixa de domínio público das ferrovias".

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos III, IV e V ao artigo 91 da lei municipal nº 2.460, de 14 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 91 - Nos parcelamentos realizados ao longo de qualquer recurso hídrico, é obrigatória a reserva de áreas não-edificáveis, conforme

Antônio de Oliveira Bôsco

estabelecido na Lei Estadual 14.309/2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade em Minas Gerais, alterada pela Lei 15.027/2004, destacando-se:

(...)

III - ao longo de águas correntes, com largura mínima de 15,00m (quinze metros) em cada lado, a partir da margem;

IV - ao longo de águas dormentes, com largura mínima de 15,00m (quinze metros) em cada lado, a partir da margem;

V - nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público de rodovias e dutos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), bem como das faixas de domínio público de ferrovias, com largura mínima de 15,00m (quinze metros) de cada lado das margens".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2020

Antônio de Oliveira Bosco
Antônio de Oliveira Bosco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de <u>Redação</u> Em <u>23/11/20</u>	
Presidente	<u> </u>
Aprovado em 1ª Discussão em	<u> </u>
Presidente:	<u> </u>
Aprovado em 2ª Discussão em	<u> </u>
Presidente:	<u> </u>
À Comissão de Redação em	<u> </u>
Presidente	<u> </u>
Aprovado em Redação Final em	<u> </u>
Presidente	<u> </u>
À Sanção em	<u> </u>
Promulgue -se em	<u> </u>
Presidente	<u> </u>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei que propõe a alteração da Lei de Uso e Ocupação do solo, para prever áreas de não edificação ao longo de cursos de águas correntes e dormentes, e faixas de domínio público de rodovias e dutos, e ainda de ferrovias.

Nesse sentido, pede-se a aprovação dos Excelentíssimos Edis desta E. Casa Legislativa.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2020.

Antônio de Oliveira Bosco
Antônio de Oliveira Bosco
Vereador

PROTOCOLO

DATA 23/11/20

RECEBIDO POR